

RIVISTA
DI
DIRITTO AGRARIO

ORGANO DELL'ISTITUTO DI DIRITTO AGRARIO INTERNAZ. E COMPARATO - FIRENZE

FONDATA DA
GIANGASTONE BOLLA

DIRETTA DA

ENRICO BASSANELLI
della Università di Bologna

GIOVANNI GALLONI
della Università di Napoli

MICHELE GIORGIANNI
della Università di Roma

PAOLO GROSSI
della Università di Firenze

ALFREDO MOSCHELLA
della Università di Ferrara

S. ORLANDO CASCIO
della Università di Palermo

EMILIO ROMAGNOLI
della Università di Firenze

ANTONIO CARROZZA
della Università di Pisa
CONDIRETTORE RESP.

ANNO LVIII

1979



CASA EDITRICE DOTT. A. GIUFFRÈ - MILANO

Pubblicazione trimestrale - Spedizione in abbonamento postale - Gruppo IV

« AGRARIEDADE, AGRARISMO, ETC. » (*)

AGRARIEDADE

Termo que exprime ou externa o denominador comum das normas que dizem respeito ao direito agrário, especificando, pois, a característica que o distingue dos demais ramos jurídicos e que lhe dá a especialidade.

Foi introduzido na doutrina agrarista pelo prof. Antonio Carrozza, da cadeira de Direito agrário da Universidade de Pisa, na Itália em estudo que apresentou nas « Jornadas italo-espanholas de direito agrário », organizadas pelas cátedras de Direito civil das Faculdades de direito de Salamanca e de Valladolid, na Espanha, em 1972 (v. *Rivista di diritto agrario*, 1973, I, págs. 83 e segs.) e posteriormente ampliado e publicado na Itália, sob o título *Problemi generali e profili di qualificazione del diritto agrario* (Giuffrè, Milão, 1975, 189 págs.).

AGRARIO

Termo que vem do latim *agrarius*, oriundo de *ager, agri* (s. m.), significando o campo, campo de lavoura, ou, em termos atuais, imóvel destinando à cultura ou à pecuária.

No geral, o termo *agrário* conota com tudo aquilo que se relaciona com a reforma agrária. Deve-se fazer uma distinção entre *agrário* e *rural* (este, proveniente de *rus, ruris*, significando o campo, a quinta, a herdade — no latim), eis que o primeiro tem, hoje, íntima ligação com o sentido social, econômico e jurídico de todos os problemas do homem e da terra agricultável, da terra passível de exploração econômica, na agricultura, na pecuária, na silvicultura ou no extrativismo. Conota o *agrário* com as lutas pela reforma agrária, com os movimentos camponeses, visando as alterações ou mudanças na estrutura agrária de muitos países, com as melhores

(*) Queste «voci» sono estratte da un Dizionario brasiliano di diritto agrario al quale collabora il prof. FERNANDO PEREIRA SODERO, Presidente dell' *Instituto paulista de direito agrário* di San Paolo nel Brasile (v. *Enciclopédia Saraiva do Direito*, vol. 5, pag. 214 e segg.).

condições de vida do assalariado, do arrendatário ou do parceiro sem-terra, pelas reivindicações de melhorias habitacionais, recreativas, de transporte, de sanidade na zona rural, de vida melhor em geral, de todos os que labutam no campo, como profissionais e que sentem o problema do isolamento ou da falta de conforto e de melhor atendimento às suas necessidades, por aqueles ou pelos organismos que têm por obrigação ou como finalidade cuidar do bem-estar e do progresso de todos os que formam a comunidade agrária do País.

Assim, diz-se reforma agrária, política agrária, direito agrário. Neste último vocábulo, não se entende simplesmente o campo, a terra rural, mas «o campo como algo suscetível de produção», como observa OCTÁVIO MELLO ALVARENGA (*Direito agrário*, Rio de Janeiro, ed. do IAB, 1974, pág. 16).

A segunda expressão, *rural*, tem hoje o significado de oposto à urbe, ao urbano, sentido pois de *localização*, estático, daquilo que está fora do perímetro urbano dos municípios, das cidades. Assim, se diz *sociologia rural, população rural* (a parte dos habitantes de um país que vive fora da cidade, fora do ambiente que caracteriza a cidade).

OSCAR SALAS MARRERO e RODRIGO BARAHONA ISRAEL, na obra *Derecho agrario*, ao analisar os termos em apreço, observam que é mais próprio usar a palavra *rural* para aludir ao campo em seu sentido estático de localização e a palavra *agrário* para referir-se ao campo como fator dinâmico da produção agropecuária — o que concorda com o acima exposto.

AGRARISMO

Movimento de juristas, magistrados, professores, pesquisadores, técnico de entidades nacionais e internacionais, especializados em direito agrário, visando a disseminar o estudo de os principais aspectos científicos, legislativos e doutrinários deste ramo da ciência jurídica. O *agrarismo* tanto pode ser internacional, como nacional ou local.

O agrarismo internacional tem fontes de transmissão dos estudos e pesquisas (com conclusões), bem como difusão de idéias em artigos acadêmicos e de direito comparado, nas revistas especializadas em direito agrário, como é o caso da *Rivista di diritto agrario*, fundada em Florença no ano de 1922, pelo mestre emérito GIANGASTONE BOLLA e com publicação regular (trimestral) até os dias de hoje sob a direção do prof. ANTONIO CARROZZA; ou a *Revista de estudios agro-sociales*, publicação também trimestral do Instituto de estudios agro-sociales, de Madri; ou a *Revue de droit rural*,

de Paris; ou ainda, a *Derecho y reforma agraria*, Revista publicada pela Faculdade de direito da Universidade de Los Andes, na Venezuela, e órgão do Instituto ibero-americano de derecho agrario y reforma agraria, e outras.

Além do mais, permite intercâmbio de idéias, com os congressos, simpósios, jornadas, seminários, cursos, encontros e outras reuniões do gênero, em vários pontos do mundo e em épocas diversas, promovidos por entidades como a A.L.A.D.A. — Associação latino-americana de direito agrário, e Comitê europeu de direito agrário, o Instituto de direito agrário internacional e comparado de Florença, o Instituto ibero-americano de derecho agrario y reforma agraria etc.

Quanto ao agrarismo nacional, busca alcançar seus objetivos, por intermédio das disciplinas de direito agrário nas faculdades de direito e de agronomia, especialmente; pelos seminários regionais ou de caráter mais amplo; pelos cursos de extensão universitária promovidos por entidades públicas interessadas no desenvolvimento dos estudos agrários, como o INCRA — Instituto nacional de colonização e reforma agrária; a FGV — Fundação Getúlio Vargas; o IPDA — Instituto paulista de direito agrário; o Instituto de direito agrário «Joaquim Luís Osório», do Rio Grande do Sul e outros.

O agrarismo local é disseminado nas cidades onde geralmente é ministrado o ensino do direito agrário em uma escola superior, onde há entidades congregando estudiosos do assunto para o debate, revisão de conceitos e estabelecimento de princípios relativos à matéria em foco.

AGRARISTA

Bacharel em direito ou advogado cultor do direito agrário. Aquele que se dedica ao estudo, à pesquisa, à docência deste ramo jurídico, e que dissemina seus princípios e às normas legais que formam a legislação agrária, publicando trabalhos sobre a especialidade, permitindo assim um maior conhecimento da matéria.

Se ao cultor do direito civil denominamos civilista, ao estudioso do direito penal, penalista, ao jurista do direito constitucional, constitucionalista — ao que se dedica e se especializa no estudo do direito agrário, denominamos *agrarista*.

FERNANDO PEREIRA SODERO